

 <b>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO</b>	Processo Legislativo nº 125/2024	Página
	Carimbo / Rubrica	

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 30/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “ALTERA OS INCISOS II E III DO § 2º DO ART. 2º, ALTERA O ART. 4º E ACRESCENTA O § 2º AO ART. 4º, ALTERA O INCISO V E O § 2º DO ART. 5º, ALTERA O INCISO IV DO ART. 6º, ALTERA O ART. 9º E ACRESCENTA O ART. 9º-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 715/2010, ALTERA O INCISO I E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 107- A DA LEI Nº 621/2009 (RU).”

### I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 10 de maio de 2024, lida na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 15/05/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.

A proposição quando em análise pelas referidas Comissões recebeu parecer pela aprovação.

Incluída a proposição na pauta da Sessão Ordinária do dia 01/07/2024, obedecendo os dispositivos regimentais, e colocada em discussão a Proposta de Emenda a Projeto de Lei de nº 01/2024, o projeto foi aprovado com a referida emenda.

Desta forma, o Sr. Presidente despachou a propositura novamente para esta comissão, acompanhado da Proposta de Emenda a Projeto de Lei de nº 01/2024, para elaboração de sua Redação Final.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 125/2024

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Recebidos os autos perante a Comissão de Justiça e Redação, na Reunião Extraordinária ocorrida em 11/07/2024, o Secretário em substituição ao Presidente, conforme previsão do Regimento Interno, designou o Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri para a relatoria da redação final.

Na mesma oportunidade a proposição foi incluída na ordem do dia, tendo o relator apresentado seu parecer.

Este é o Relatório.



 <b>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO</b>	Processo Legislativo nº 125/2024	Página
	Carimbo / Rubrica	

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo estimar “ALTERA OS INCISOS II E III DO § 2º DO ART. 2º, ALTERA O ART. 4º E ACRESCENTA O § 2º AO ART. 4º, ALTERA O INCISO V E O § 2º DO ART. 5º, ALTERA O INCISO IV DO ART. 6º, ALTERA O ART. 9º E ACRESCENTA O ART. 9º-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 715/2010, ALTERA O INCISO I E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 107- A DA LEI Nº 621/2009 (RU).”

A Redação Final é regulada pelas normas do Regimento Interno desta Casa de Leis, na forma do artigo 198, abaixo transcrito:

“Art. 198. Terminada a fase de votação e havendo emendas aprovadas, dar-se-á redação final ao projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, pela Comissão de Justiça e Redação, de acordo com o deliberado, no prazo de cinco dias.

§ 1º Após ordenamento do texto do projeto pela Comissão de Justiça e Redação, o Presidente da Câmara dará seguimento ao processo, para sua fase final.

§ 2º Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado, a qual será submetida à apreciação do Plenário na sessão subsequente.

§ 3º Aprovada a redação final, a matéria será enviada a sanção, sob a forma de proposição de lei, ou a promulgação, sob a forma de resolução ou decreto legislativo.”

Desta forma o Regimento Interno determina que a proposição aprovada com emenda ou com flagrante desrespeito às normas gramaticais e de técnica legislativa seja submetida à nova votação.

Cabendo o exame a esta Comissão.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 125/2024

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A proposição em análise foi aprovada com emenda modificativa no § 2º, do artigo 4º, oportunidade em que a palavra incompatibilidade de “mandato” foi substituído por incompatibilidade de “horário”.

Posto isto, esta Relator é pela Aprovação da Redação Final do Projeto de Lei nº 030/2024, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:



 <b>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO</b>	Processo Legislativo nº 125/2024	Página
	Carimbo / Rubrica	

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 32/2024

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL, do Projeto de Lei 030/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo, Gilmar de Sousa Borges, que “ALTERA OS INCISOS II E III DO § 2º DO ART. 2º, ALTERA O ART. 4º E ACRESCENTA O § 2º AO ART. 4º, ALTERA O INCISO V E O § 2º DO ART. 5º, ALTERA O INCISO IV DO ART. 6º, ALTERA O ART. 9º E ACRESCENTA O ART. 9º-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 715/2010, ALTERA O INCISO I E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 107- A DA LEI Nº 621/2009 (RU)”, conforme segue:

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 30/2024

**Altera os incisos II e III do § 2º do art. 2º, altera o art. 4º e acrescenta o § 2º ao art. 4º, altera o inciso V e o § 2º do art. 5º, altera o inciso IV do art. 6º, altera o art. 9º e acrescenta o art. 9º-A da Lei Complementar nº 715/2010, altera o inciso I e acrescenta o Parágrafo Único ao art. 107- A da Lei nº 621/2009.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O inciso II e III do § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 715/2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

**§ 2º.** Para efeitos desta Lei, compõem a comunidade escolar:

- II-** alunos maiores de 16 (dezesseis) anos que estejam regularmente matriculados na Instituição de Ensino Municipal.
- III-** pais ou responsáveis legais de alunos menores de 16 (dezesseis) anos que estejam regularmente matriculados na Instituição de Ensino Municipal.

**Art. 2º.** Acrescenta o § 2º ao art. 4º da Lei Complementar nº 715/2010:



	<p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO <b>CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO</b></p>	<p>Processo Legislativo nº 125/2024</p>	<p>Página</p>
	<p>Carimbo / Rubrica</p>		

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**§ 2º:** Não serão computados, para fins de mandato dos cargos de Direção e Coordenação Escolar, os anos anteriores a edição desta norma, de pleno exercício de função.

**Art. 3º.** O Inciso V do capítulo III do Art. 5º da Lei nº 715/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

V- apresentar, no ato da inscrição, documentos originais com cópias de diplomas/certificados de formação a seguir.

**Art. 4º.** O § 2º do Art.5º da Lei nº 715/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 2º.** Para efeitos de comprovação do disposto do inciso IV, a candidato (a) deverá apresentar no ato da inscrição, uma declaração redigida de próprio punho, original e atualizada. Essa declaração deve assegurar que o candidato(a) não possua outro cargo ou função que caracterize acúmulo ilegal, nos termos da legislação, ou que haja incompatibilidade de horário durante a vigência do mandato.

**Art. 5º.** O parágrafo IV do Art.6º da Lei nº715/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

IV- o profissional da educação que tenha registro, advertência, repreensão, suspensão, avaliação de Diretor(a) relatório de Conselho de Escola que caracterize condutas desfavoráveis em sua ficha funcional.

**Art. 6º.** O Inciso I do art. 107-A da Lei nº 1.207/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

I- Unidade Escolar 01- A escola que possui 01(um) ou 02(dois) turnos diários com alunos matriculados em no mínimo 80 (oitenta) alunos e igual ou inferior a 200 (duzentos) alunos.

**Art. 7º .** O Art. 9º da Lei nº 715/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º .** São atribuições do Diretor Escolar:

**§ 1º** No âmbito da Gestão Pedagógica:

I- coordenar a elaboração coletiva o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); submetendo-os à avaliação da Secretaria Municipal de Educação de Fundão, a qual acompanha a execução e promove sua avaliação contínua;

II- elaborar o plano de ação anual voltado para a melhoria dos resultados de aprendizagem e para a equidade, a partir de diagnóstico que consiste no mapeamento dos problemas, na identificação e priorização de suas causas, e na proposição de ações para atingir as fragilidades priorizadas;



	<b>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL</b> <b>DE FUNDÃO</b>	Processo Legislativo nº 125/2024	Página
		Carimbo / Rubrica	

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- III-** apropriar-se dos indicadores educacionais da Instituição de Ensino e utilizá-los para realizar as ações de intervenções pedagógicas;
- IV-** explicar o objetivo das avaliações externas, compartilhar dados atuais e metas, promover atividades de leitura e discussão, motivar os professores para criar um ambiente alfabetizador, envolver os professores e comunidade escolar na sensibilização dos alunos na realização das avaliações externas;
- V-** responsabilizar-se, juntamente com a Equipe Pedagógica, Coordenação Escolar e Corpo Docente, pelos resultados do ensino e da aprendizagem no âmbito da Instituição de Ensino sob sua Direção;
- VI-** realizar reuniões sistemáticas com o pedagogo, coordenador escolar, com toda a equipe de professores e demais servidores da Instituição de Ensino;
- VII-** garantir o cumprimento das horas aulas e horas atividades na Instituição de Ensino, correspondendo a 1/3 (um terço) da carga horária semanal sendo composta de planejamento individual e coletivo, avaliação e desenvolvimento profissional, visando à melhoria da aprendizagem com equidade, conforme legislação vigente;
- VIII-** fazer cumprir, sob pena de responsabilidade, o horário destinado ao planejamento por parte dos docentes;
- IX-** cumprir a sua jornada de trabalho, dando assistência regular a todos os turnos de funcionamento da Instituição de Ensino;
- X-** garantir o desenvolvimento dos objetos de conhecimentos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da parte diversificada, assegurando a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos do Projeto Político – Pedagógico, contidos no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Currículo Capixaba e do Guia Curricular Municipal;
- XI-** mobilizar a comunidade escolar para a avaliação, a adesão e a implementação do Plano de ação anual da Instituição de Ensino, assim como de projetos e ações socioeducativas e culturais de iniciativa interna e de órgãos externos que contribuam para a melhoria do processo de ensino aprendizagem;
- XII-** apresentar à comunidade escolar os resultados das avaliações internas e externas, buscando coletivamente, estratégias de melhoria da aprendizagem com equidade;
- XIII-** apresentar relatórios e indicadores de resultados da Instituição de Ensino à Semed ao final de cada trimestre e ao final de cada ano letivo;
- XIV-** promover ações para recuperação de estudantes com baixo rendimento ao longo de todo o ano letivo;
- XV-** garantir que todas as aulas previstas no calendário letivo anual e respectivos objetos de conhecimentos sejam cumpridos, seguindo o Plano de Ensino Anual do município;
- XVI-** viabilizar as condições adequadas para o funcionamento pleno da Instituição de Ensino quanto à efetividade do processo ensino-aprendizagem e à participação da comunidade;
- XVII-** reunir-se ordinariamente a cada mês com o Conselho de Escola, extraordinariamente, em casos excepcionais;
- XVIII-** incentivar e promover a formação continuada da equipe técnico-pedagógica, em especial dos professores, em articulação com os pedagogos;
- XIX-** incentivar e acompanhar o protagonismo dos estudantes, por meio dos conselhos escolares e de projetos e/ou programas socioeducativos;
- XX-** cumprir a Legislação Educacional vigente e as diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação e do Conselho Municipal de Educação;



 <b>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO</b>	Processo Legislativo nº 125/2024	Página
	Carimbo / Rubrica	

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- XXI-** participar de reuniões convocadas pela Semed;
- XXII-** apropriar-se das publicações oficiais e divulgá-las junto à comunidade escolar, tomando as providências necessárias para sua implementação;
- XXIII-** zelar pelos recursos didático-pedagógicos;
- XXIV-** primar pelo diálogo entre seus pares dando visibilidade aos trabalhos desenvolvidos, além de impulsionar e estabelecer meios que promovam e coloquem em evidência as boas práticas e trabalhos exitosos desenvolvidos pela escola;
- XXV-** incentivar a comunidade escolar a participar de formações continuadas;
- XXVI-** gerenciar ações em prol da melhoria da qualidade do ensino; e
- XXVII-** outras atividades que lhe forem atribuídas.

### § 2º.No âmbito da Gestão Administrativa e Financeira:

- I-** manter atualizado o cadastramento dos bens móveis e imóveis, zelando, em conjunto com a comunidade escolar, por sua conservação;
- II-** controlar a frequência do pessoal técnico administrativo da Instituição de Ensino;
- III-** acionar os órgãos competentes, com vistas a viabilizar as condições adequadas ao funcionamento pleno da Instituição de Ensino quanto as instalações físicas, ao clima escola, à efetividade do ensino-aprendizagem e a participação da comunidade escolar;
- IV-** monitorar, sistematicamente, os serviços de alimentação escolar quanto às exigências sanitárias, aos padrões nutricionais e à organização na distribuição do alimento;
- V-** acompanhar, inspecionar e zelar pela alimentação escolar, desde as suas condições de armazenamento, ao seu preparo;
- VI-** fiscalizar a execução dos serviços de limpeza e de vigilância, nas dependências e espaços de circulação, de todos os servidores administrativos lotados na instituição de ensino que tenham esta incumbência;
- VII-** monitorar sistematicamente a qualidade dos serviços de transporte escolar;
- VIII-** manter atualizado o controle de alunos que utilizam do transporte escolar, bem como dos seus roteiros;
- IX-** monitorar os registros, em livro ata, e tomar providências cabíveis com relação a situações atípicas do cotidiano escolar;
- X-** monitorar a escrituração na veracidade das informações que deverão estar contidas no livro de ponto;
- XI-** otimizar a ocupação das turmas e turnos, zelando pela melhoria do gasto público;
- XII-** elaborar de modo participativo, planos de aplicação de recursos financeiros da Instituição de Ensino, os quais serão submetidos a aprovação do Conselho Escola;





	<b>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL</b> <b>DE FUNDÃO</b>	Processo Legislativo nº 125/2024	Página
			Carimbo / Rubrica

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**XIII**– articular e elaborar, de modo participativo e democrático, junto ao Conselho Escolar, a ata de prioridades do Programa Federal Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Estadual e Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDE-M), zelando pelo cumprimento das prioridades estabelecidas;

**XIV**– zelar pela transparência e eficiência na execução dos recursos financeiros federais e municipais e na prestação de contas, submetendo-a ao Conselho Escolar e à Secretaria Municipal da Educação, cumprindo os prazos estabelecidos;

**XV**– realizar o processo de transição de mandato prevista nos parágrafos 1º, 2º e 3º do presente artigo;

**XVI**– zelar pelo patrimônio público e pelos recursos didáticos– pedagógicos;

**XVII**– fazer levantamento patrimonial da Instituição de Ensino e utilizá-lo a cada 01(um) ano;

**XVIII**– viabilizar e incentivar a utilização dos equipamentos e espaços escolares;

**XIX**– zelar pela integridade, preservação e organização do acervo documental da instituição de ensino;

**XX**– zelar pelo cumprimento de todos os prazos estabelecidos pela Semed no que concerne às atividades sob sua responsabilidade;

**XXI**– incentivar a prática da Lei Municipal nº 1.312 de 2021 que dispõe sobre o Programa Municipal Adote Uma Escola, com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública do município;

**XXII**– exercer outras funções previstas no Regimento Escolar; e

**XXIII**– outras atribuições que lhe forem conferidas.

### § 3º. No âmbito da Gestão de Pessoas e do Relacionamento com a Comunidade Escolar:

**I**– responsabilizar-se pela elaboração do Programa de Autoavaliação Institucional – PAI e sua execução, conforme previsto na legislação vigente;

**II**– responsabilizar-se pela realização da Avaliação de Desempenho de toda a equipe escolar registros disciplinares e demais providências decorrentes da avaliação de desempenho;

**III**– tomar providências cabíveis com relação a situações atípicas no cotidiano escolar, observadas nos diversos espaços escolares, tais como: desvio de conduta, dificuldade de relacionamentos, sinais de agressão, indisciplina, entre outros;

**IV**– responsabilizar-se pela gestão de pessoas de todos os profissionais localizados e designados, viabilizando as condições adequadas para o funcionamento pleno da instituição de ensino quanto ao relacionamento interpessoal;

**V**– responsabilizar-se pelo monitoramento da frequência de todos os servidores lotados na instituição de ensino, bem como pela atualização e preservação dos dados referentes à situação funcional dos servidores;



 <b>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO</b>	Processo Legislativo nº 125/2024	Página
	Carimbo / Rubrica	

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- VI**– responsabilizar-se pela composição do quadro de pessoal no que tange à atribuição de carga horária especial, a alteração de carga horária de designas e contratação de designados temporários;
- VII**– garantir a execução das ações de formação continuada de toda a equipe escolar;
- VIII**– viabilizar o engajamento e o comprometimento das pessoas, contribuindo para que o ambiente seja harmônico;
- IX**– socializar junto à comunidade escolar as diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação e do Conselho Municipal de Educação, estabelecendo parcerias e mediando conflitos;
- X**– interagir com os familiares ou responsáveis legais pelo estudante, com a comunidade, com as lideranças locais, as instituições públicas e privadas para a promoção de parcerias que possibilitem consecução das ações da instituição, no modelo da corresponsabilidade; e
- XI**– outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 10.** Fica acrescido o Parágrafo único ao art.107-A da Lei Municipal 621/2009

**Parágrafo único:** A Instituição de Ensino que oferta a **Modalidade em Tempo Integral** com no mínimo 50 (cinquenta) alunos matriculados terá direito a **Diretor Escolar 1** eleito ou pró tempore, caso não tenha candidato para preencher o cargo.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 11 de julho de 2024.

(ausente)

Romenique Borges Simões

**PRESIDENTE**

VILCIMAR  
CORREA:82  
809470782  
Vilcimar Correa

Assinado de forma digital por VILCIMAR  
CORREA:82809470782  
Dados: 2024.07.12  
15:26:46 -03'00'

**SECRETÁRIO**

JANDERSON LUIZ  
SOARES  
PALTRINIERI:0962747  
8741  
Janderson Luiz Soares Paltrinieri

Assinado de forma digital por  
JANDERSON LUIZ SOARES  
PALTRINIERI:09627478741  
Dados: 2024.07.12 15:28:29  
-03'00'

**MEMBRO E RELATOR**

